

**REGULAMENTO (CE) N.º 787/2001 DA COMISSÃO****de 24 de Abril de 2001****relativo à emissão, em 30 de Abril de 2001, dos certificados de importação para os produtos do sector das carnes de ovino e de caprino ao abrigo dos contingentes pautais globais do GATT/OMC não específicos por país para o segundo trimestre de 2001**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1439/95 da Comissão, de 26 de Junho de 1995, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 2467/98 do Conselho no que respeita à importação e exportação de produtos do sector das carnes de ovino e caprino <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 272/2001 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 16.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1439/95 estabelece, no que diz respeito ao título II B, as modalidades de aplicação no que diz respeito às importações de produtos dos códigos NC 0104 10 30, 0104 10 80, 0104 20 90 e 0204 ao abrigo dos contingentes pautais globais do GATT/OMC não específicos por país. Em conformidade com o n.º 4 do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1439/95, é conveniente determinar em que medida se pode dar um seguimento favorável aos pedidos de emissão dos certificados de importação introduzidos a título do segundo trimestre de 2001.
- (2) Quando as quantidades para as quais tiverem sido introduzidos pedidos de certificados de importação forem superiores às quantidades que podem ser importadas em aplicação do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1439/

95, é conveniente reduzir essas quantidades numa percentagem única, em conformidade com o n.º 4, alínea b), do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1439/95.

- (3) Quando as quantidades para as quais tiverem sido pedidos certificados forem inferiores ou iguais às quantidades previstas pelo Regulamento (CE) n.º 1439/95, todos os pedidos de certificados podem ser deferidos.
- (4) Apenas foram apresentados na Alemanha pedidos para produtos originários do Canadá,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

A Alemanha emitirá, em 30 de Abril de 2001, os certificados de importação previstos no título II B do Regulamento (CE) n.º 1439/95, para os quais foram introduzidos pedidos de 1 a 10 de Abril de 2001. Para os produtos dos códigos NC 0204 originários do Canadá, as quantidades pedidas são atribuídas integralmente.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 25 de Abril de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Abril de 2001.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 143 de 27.6.1995, p. 7.

<sup>(2)</sup> JO L 41 de 10.2.2001, p. 3.